



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MAHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-11-Jan-2018-14:52-03:59:1-1/2

MENSAGEM Nº 03/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), com recursos de Excesso de Arrecadação na Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme segue:

- Para Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), referente ao termo de convênio nº 849255/2017 para execução de obras de pavimentação asfáltica em ruas do Município de Pato Branco.

- Para a Secretaria Municipal de Agricultura, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para pavimentação asfáltica nas estradas Municipais de Sede Gavião e Sede Dom Carlos e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a aquisição de Plainas Hidráulicas novas a serem utilizadas na manutenção de estradas de acesso as propriedades, como também dos caminhões as lavouras, visando facilitar a entrega de insumos. Com isso será formada uma patrulha mecanizada agrícola, que proporcionará o acesso de todos os pequenos agricultores aos serviços.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2018.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 3/2018.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R\$ 7.700.000,00 (Sete milhões e setecentos mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	2.600.000,00
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	5.100.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	2.600.000,00
1.123	Programa Asfalto no Campo	5.000.000,00
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	100.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 908	Obras e Instalações	2.600.000,00

Código	Especificação	Valor R\$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
4.4.90.51 – 911	Obras e Instalações	5.000.000,00

2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	
4.4.90.52 – 907	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00

Total		7.700.000,00
--------------	--	---------------------



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
907 – Aquisição de Plana Hidráulica Niveladora Novo – Convenio 844224/2017	100.000,00
908 – Pavimentação Asfáltica de Ruas R\$ 2.471.100,00	2.600.000,00
911 - Pavimentação de Estradas Rurais Sede Gavião/Dom Carlos	5.000.000,00
Total	7.700.000,00

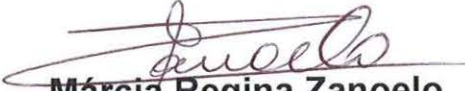
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**, abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 03/2018**.

Pato Branco, 30 de janeiro de 2018.


Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2018

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 3/2018**, obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação exercício de 2018, no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2018, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e de Agricultura, que serão utilizados para execução de obras de pavimentação asfáltica em ruas do Município de Pato Branco, referente ao termo de convênio nº 849255/2017, bem como para pavimentação asfáltica nas estradas Municipais de Sede Gavião e Sede Dom Carlos. Será ainda utilizado valor para aquisição de equipamentos de Plainas Hidráulicas novas a serem utilizadas na manutenção de estradas de acesso as propriedades.

↓ **06- SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

↓ **06.02-DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO**

↓ **15.451.0019.1.001- Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.**

↓ **4.4.90.51 — Obras e Instalações**

↓ Fontes - 908

↓ **11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

↓ **11.02 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

↓ **20.606.0029.1.123 - Programa Asfalto no Campo**

↓ **4.4.90.51 - Obras e Instalações**

↓ Fontes -911

↓ **20.606.0029.2.070 - Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural**

↓ **4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente**

↓ Fontes - 907

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4 4 90 51 00 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
-----------------	----------------------------	---

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 02-Fev-2018-08:12-031667-1/1



4 4 90 52 00 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
-----------------	---	--

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; ”

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fontes**:

- ✚ 907 - Aquisição de Plaina Hidráulica Niveladora Novo - Convênio 844224/2017
- ✚ 908 - Pavimentação Asfáltica de Ruas
- ✚ 911 - Pavimentação de Estradas Rurais Sede Gavião/Dom Carlos

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 30 de janeiro de 2018.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR N° 27.823/O-3